

LEI ORDINÁRIA Nº 2575, DE 11.09.01
Estabelece a inclusão de matéria referente a recursos naturais, como sendo extracurricular nas escolas municipais de Leme.

Artigo 1º. Fica estabelecida matéria referente a recursos naturais, como sendo extracurricular nas escolas municipais de Leme.

Artigo 2º. Entenda-se por matéria referente a recursos naturais sendo a que tenha em seu conteúdo a extração, preservação e conservação de tudo que seja oriundo da natureza.

Artigo 3º. Como sendo matéria natural, no seu bojo deve abranger tudo a que se refere a recursos naturais, porém deve-se dar enfoque a importância da água.

Artigo 4º. Entenda-se por matéria extracurricular a que seja dada de forma a ocupar possíveis espaços vagos entre uma aula e outra, ou em dia específico, ou ainda, dentro de alguma outra matéria curricular, sem ter a necessidade de atingir uma carga horária pré-estabelecida, ou mesmo, alcançar conceito (nota).

Artigo 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.